



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença de nove alunos da ENAMAT, do curso de formação da Magistratura do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 636-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 14700-91.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Siqueira Nogueira, Recorrido(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MUTILAÇÃO DA MÃO DIREITA. REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à matéria concernente à pensão mensal vitalícia, a qual será fixada em 60%, sobre a seguinte base de cálculo: rendimentos reais e efetivos da vítima, computando-se o valor de seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas, tais como horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, acréscimos previstos em convenção coletiva; 13º salário; 1/3 de férias. Arbitro novo valor à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 169200-69.2006.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROBSON DA ROCHA CAPISTRANO, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): VM FUNDIDOS LTDA., Advogado: Bruno Euzébio Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; **Processo: RR - 144200-54.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA MELO CORREIA ALVES, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): FORD



MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença constante às fls. 2538-2570 que deferiu o valor de R\$80.170,20 (oitenta mil cento e setenta reais e vinte centavos a título de indenização por danos materiais. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **Processo: RR - 221100-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Advogado: José Leme de Macedo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição da pretensão indenizatória, fundada em doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame da demanda indenizatória, como entender de direito; **Processo: RR - 660-30.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): SUELMA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; II - sobrestar a análise dos demais temas do recurso de revista da União e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 59600-97.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALDEIR FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrente e Recorrido: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. AUXÍLIO DOENÇA", por violação ao art. 15, §5º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS nos períodos em que o reclamante esteve afastado em razão de benefício previdenciário; e II - não conhecer o recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 62500-67.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): ROSANE SILVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL", às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 116600-92.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANILDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre os aspectos fáticos relativos à caracterização da reclamada como financeira e consequente aplicação da Súmula 55 do TST. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 132000-02.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE", por violação ao artigo 7º, XXXIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte; **Processo: RR - 45-54.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIA NICLE TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Recorrido(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão ao recebimento de indenização por danos morais e materiais e de pensão mensal vitalícia decorrentes do alegado acidente de trabalho e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos "1", "2" e "3" da inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 135-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RÓIS OLINDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. INOCORRÊNCIA", por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento dos pedidos constantes nas alíneas "c" e "d" da petição inicial, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e dos recursos de revista dos reclamados, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 743-89.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Lazzari Souza,



Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALE-REFEIÇÃO E CHEQUE-RANCHO. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração do vale-alimentação e cheque-rancho na remuneração do autor, observado o período imprescrito. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1861-94.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): HORMINDA ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2607-66.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Gherardini Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Além da 12ª Hora. Jornada de 12x36. Jornada Britânica. Anotação pelo Próprio Empregado" por conflito com a Súmula nº 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extras devidas ao trabalhador excedentes da 12ª hora diária bem como do intervalo intrajornada (Súmula 437/TST) e do adicional noturno, com base na jornada declinada à inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas a cargo da reclamada, acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora acrescido em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1400-55.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOA - FAPEAL, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Recorrido(s): IVAN ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 116500-23.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FELIPI FERREIRA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); b) indenização por danos materiais, na modalidade pensão mensal, enquanto perdurar a redução da capacidade laboral decorrente de doença



ocupacional. A pensão deverá corresponder à metade da remuneração mensal do reclamante devida em cada época, incluindo décimo terceiro e 1/3 de férias, e deverá ser paga desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas e honorários periciais pela reclamada. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 147800-75.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 235-58.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): GILSON ILTON VENDRAMINI, Advogado: Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 373, I, do NCCP (333, I, do CPC) e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado - ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 329-88.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): ADOLEI ANTÔNIO MOHR, Advogado: João de Mattia Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Considerados Manifestamente Protelatórios. Imposição de Multa por Ato de Litigância de Má-Fé. Inaplicabilidade", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de multa por ato de litigância de má-fé; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 806-35.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): ANULFO ANTÔNIO ARANHA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto ao tema "Categoria Diferenciada. Motorista. Repasse de Contribuição Sindical à Categoria Diferenciada. Incidência da Súmula Nº 374 do TST", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência do acordo coletivo firmado pelo Sindicato das Empresas em Transporte de Cargas de Ribeirão Preto, excluir da condenação o pagamento do prêmio por tempo de serviço; **Processo: RR - 1128-33.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): ANA ROSA BAVARESCO PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta Parte. Base De Cálculo", por violação do art. 37, XIV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1788-77.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Jornada 12x36 Que Compreende O Período Noturno. Horas Em Prorrogação", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas após as 5h da manhã, com os devidos reflexos em férias acrescidas de um terço, RSR, décimos terceiros, FGTS+40% e aviso prévio. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 1000828-32.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THAÍS LALESKA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pedido de Demissão. Empregado com Mais de Um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez" por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, reestabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 705-97.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA EUNICE GABRIEL VIEIRA, Advogada: Sandra Maria Boldini, Recorrido(s): GOW ACESSÓRIOS PARA MOTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para, sanando a omissão, emita pronunciamento expreso a respeito do fato de, no momento da dispensa, a autora se encontrar em tratamento médico decorrente do derrame no joelho, que teria sido causado pelas atividades exercidas em prol da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 934-96.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Advogado: Milton Lyra Neto, Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Advogado: Annamélia Mendes Brandão, Recorrido(s): JEFFERSON MARINHO DA SILVA, Advogada: Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista realizada pelo



reclamado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1061-02.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Advogado: Sandro Presser, Recorrido(s): DIRLEI KUNZLER DA SILVA, Advogado: Fábio Finn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78. Agentes Insalubres de Natureza Biológica. Contato com Pacientes Portadores de Doenças Infectocontagiosas", por conflito com a Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão de pagamento do adicional de insalubridade, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 4627-86.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELSON PEDRO NUNES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA, Advogado: João Alves Massaneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresso a respeito do teor do contrato de trabalho do autor, ficando SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 189-95.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): VALÉRIA KASSIGIA RODRIGUES DE SOUZA CUNHA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar a demanda quanto à relação havida entre 2011 e 2013, extinguindo o feito sem julgamento do mérito nesse particular, persistindo a competência residual sobre a relação anterior ao regime jurídico estatutário; **Processo: RR - 979-10.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Advogado: Jairo Victor da Silva, Advogado: Henrique José da Silva, Recorrido(s): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas in itinere conforme previsão em norma coletiva vigente no curso do contrato de trabalho. Ressalva de entendimento da Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24268-93.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA



BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): RODRIGO SANTIAGO, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 131355-05.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIELE BARROS ANDRADE, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária a contar da data da publicação da sentença de primeiro grau, nos moldes da Súmula nº 439 do TST; **Processo: RR - 1000547-05.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HIGOR LEONARDO TELES, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 171900-58.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIETA FERREIRA SILVA PEREIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Acidente de Trabalho. Estabilidade. Garantia de Emprego. Moléstia Ocupacional. Nexo Causal com a Atividade Laboral. Súmula nº 378, item II, do TST" por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, a "Reintegrar a reclamante, tão logo implementadas condições fixadas no item "e.1" da fundamentação." (pág. 934), in verbis: "fixo que todo o período decorrido da dispensa declarada nula até a emissão da CAT (o que deverá ser feito pela reclamada, tão logo publicada a sentença ou, sob seu risco, após o trânsito em julgado), deverá ser indenizado pela empregadora. A indenização abrangerá o pagamento de todos os salários do período destacado, bem como das gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, FGTS e demais vantagens conferidas à categoria no interregno" (pág. 929); **Processo: ARR - 78800-87.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACYR RIBEIRO BITFENCOURT, Advogado: César Romero Vianna, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. CEF. Auxílio-Alimentação. Supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante Moacyr Ribeiro Bittencourt o auxílio-alimentação; **Processo: ARR - 278200-29.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Ana Maria Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de danos morais de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST quanto aos juros de mora e a correção monetária; **Processo: ARR - 32200-57.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao empregado, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor da última remuneração do empregado, acrescido dos valores relativos aos 13º salários, terço de férias e depósitos fundiários, até 70 anos de idade, a contar da data do acidente do trabalho, em 03.10.2002, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Determina-se, ainda, que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado em cota única, com a incidência de um redutor de 30% sobre o valor da pensão mensal vitalícia, sendo que o montante será apurado em liquidação. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas pelas reclamadas no valor de R\$2mil reais; **Processo: ARR - 97700-10.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO CÉSAR ALVES, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 3189600-34.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravante(s) e Recorrido(s): JACI RIBEIRO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do



empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ARR - 188-95.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISMAR BERTOLUCI DE ARAÚJO, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA", por violação ao art. 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais e, danos materiais - pensão mensal vitalícia, correspondente ao percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da última remuneração da empregada, acrescido dos valores relativos aos 13º salários, terço de férias e depósitos fundiários, até 70 anos de idade, a contar da data do primeiro afastamento previdenciário, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Determina-se, ainda, que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado em cota única, com a incidência de um redutor de 30% sobre o valor da pensão mensal vitalícia, sendo que o montante será apurado em liquidação. Arbitro novo valor à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais); **Processo: ED-RR - 76200-42.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSA MARIA LOURENÇO MONSERRAT, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 800-97.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): PEDRO EDUARDO BUNSELMAYER FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 2002-75.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 691-20.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituto Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do benefício da



justiça gratuita ao sindicato reclamante. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministro José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 927-73.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto aos requisitos dispostos no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 628-19.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO FARIAS DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPECIAL - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU OPERAÇÃO QUE SUJEITE O APOSENTADO AOS AGENTES NOCIVOS", por violação ao artigo 57, §8º, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória trabalhista ajuizada pelo recorrente, decretando a nulidade da extinção do contrato de trabalho, determinando a imediata reintegração do recorrente em novo posto de trabalho destituído da incidência de agentes nocivos à saúde, com salários vencidos e vincendos e demais corolários legais, consoante pedidos elencados na petição inicial (págs. 8/9 do seq. 1), conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência e deferidos os honorários advocatícios aos patronos do recorrente, à base de 15%, observados os termos da OJ 348 da SDI-1, uma vez que foram cumpridos os requisitos da Súmula/TST n.º 219, I, "a". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1260-84.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA DUTRA BEZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fábio de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º da Lei nº 7.644/1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a figura da "mãe social", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 61400-31.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR BELICHE FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gutemberg Soares Carneiro. Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 613-56.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO



DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Recorrido(s): DALTON DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, respeitado o direito acumulado, na forma do item III da Súmula 288 do TST, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues; **Processo: RR - 161100-73.2002.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBATROSS CORRETORA DE CâMBIO E VALORES S.A., Advogada: Angela Leal Sabóia de Castro Sancho, Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Recorrido(s): LUZIMARIO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: João Bandeira Accioly, Recorrido(s): EDITORA TRIBUNA DO CEARÁ LTDA., Advogado: André Mota Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Angela Leal Sabóia de Castro; **Processo: ARR - 148300-82.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO ZUPPO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Direito ao Intervalo de Uma Hora. Jornada de Seis Horas Prorrogada. Pagamento do Intervalo Intra jornada como Hora mais Adicional. Natureza Salarial" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse particular, em que se condenou o reclamado ao pagamento de uma hora diária pela concessão parcial do intervalo intra jornada, nos dias em que houve pagamento de horas extras, com a incidência do adicional mínimo de 50% e com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 188700-07.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÍGIA HELENA VIGORITO PASCHOALINI GOMES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a doença ocupacional e condenar o banco reclamado ao pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais (pedido letra "e" da inicial - fl. 32). Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que provisoriamente é arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1954-43.2010.5.03.0060**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRSO BRAGA FONTES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 20476-54.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO BRAGA MAYER, Advogado: Max Lin Worn, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALE-TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422 DO TST". Quanto aos demais temas do agravo de instrumento da reclamada, por unanimidade, negar-lhes provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Motorista. Acompanhamento do Abastecimento do veículo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; e conhecer do seu recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 642-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILEI APARECIDA BORA PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido à condenação. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conhecia do recurso. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 839-43.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1230-44.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSVALDO VIEIRA GUERRA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2671-**



95.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVANDRO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 347-34.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEZER DE MACEDO DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Após, suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Fabiana da Silva Lelis; **Processo: ARR - 692-92.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRÉIA CLEUBA ALVES MORENO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT, por possível violação do art. 122 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 117200-58.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ILHA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2.º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária, conforme deferido na sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 9800-12.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS OLMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intra-jornada suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos sobre as verbas trabalhistas deferidas; **Processo: ARR - 1382800-**



65.2007.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 71, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 124800-39.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10234-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DONIZETE DE PAULA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno sobre as Horas Trabalhadas em Prorrogação à Jornada Diurna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, quando da prorrogação da jornada noturna. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 457-17.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DANILO LUIZ DE AGUIAR, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ARR - 1384-86.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: LAURO GILBERTO SCHMITT DOMINGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 27500-89.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANE PHILIPPSSEN, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 134400-46.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ana Pamplona Corte Real Forn, Embargado(a): CLÁUDIO DA SILVA CAMPELO, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Embargado(a): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Embargado(a): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 213400-03.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema da "Litigância de má-fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: ED-RR - 440300-31.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): HEITOR MARTINS JÚNIOR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-ED-AIRR - 961-10.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): BRASILINO SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 14501-86.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ERNESTO BIANCHINI NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 541700-45.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): MARLEI PORTELA PINTO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas:



a) "Retificação Da CTPS. Projeção Do Aviso Prévio Indenizado. Plano De Demissão Voluntária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, nos termos do referido verbete de jurisprudência; e b) "Justiça Gratuita Indeferida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 700800-48.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Audeir Luiz de Marco, Embargado(a): TÂNIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-RR - 56900-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2695-75.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NARCISIO GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARGEN S.A., Advogada: Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 713900-34.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeir Mateus da Silva, Embargado(a): LAUDELINO DE BASTOS E SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 720000-05.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeir Mateus da Silva, Embargado(a): CLÁUDIA GENÉSIO DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 213285-79.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): VALERIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível contrariedade (má-aplicação) à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 136200-42.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO LÚCIO ROMANELLI MEDEIROS, Advogado: Ivan Luís Nunes Ferreira, Agravado(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 137400-78.1980.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEUTSCHE LUFTHANSA AG, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): ESPÓLIO de GUNTER FRIEDRICH KATTELMANN, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 95340-44.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA SILVA SANTOS, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COVENCOOP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E COMÉRCIO DO CENTRO OESTE, Advogado: Mérison Marcos Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2600-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): GERVÁSIO SANTOS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada, ainda que por diverso fundamento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 578400-60.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ARNO FÁBIO SALUM, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 139800-79.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RILDO RAMALHO PINTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do referido recurso, por violação do art. 482, "b", da CLT e, no mérito, dava-lhe provimento para reconhecer a invalidade do ato de demissão por justa causa e deferir a reintegração do emprego, com pagamento dos salários, férias, 13º salários e FGTS, desde o afastamento até a data da reintegração, conforme pedido no item 2.2 da petição inicial. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 35-45.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): ARNALDO ROSSI FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Perdas E Danos. Arts. 389 E 404, Do Código Civil.



Inaplicabilidade Na Justiça Do Trabalho. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; e b) "Multas Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Reconhecimento Judicial De Verbas Inadimplidas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º da CLT, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; **Processo: RR - 380-79.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de DAVI ROCHA, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Recorrido(s): 12 DE SETEMBRO AGROPECUÁRIA, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 943 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do espólio de Davi Rocha, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriela Toledo Watson, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 3-19.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERRANO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA DE BRITO LACORT, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 13-22.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANO DOS SANTOS VENTURA, Advogado: Marcelo Ricardo Weber, Agravado(s): SULFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassio Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-95.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 66-51.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Aline Antunes Assunção, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMIRSON LOPES DE FARIA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados (a segunda e o terceiro subsidiariamente) ao pagamento do adicional de adicional de periculosidade e seus reflexos a partir da vigência da Lei nº 12.740/2012. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 77-19.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LEITE, Advogado: Domingos Costa Minézio Gallé, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Walquiria Vilela da Costa Teles, Advogada: Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Operador de Empilhadeira. Contato Habitual com Agente Inflamável. (Súmula nº 364, I, do TST)" por má aplicação da Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos do item 1 do Anexo 2 da NR-16 do MTE, inclusive reflexos, observado o tempo em que o reclamante esteve exposto ao risco; condenar a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) fixados em sentença (pág. 1.739); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. Ausência de Pagamento do Adicional de Periculosidade Durante o Pacto Laboral" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, o deferimento das verbas rescisórias e a liberação de guias do FGTS e Seguro desemprego. Acrescem-se custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que, provisoriamente, se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 79-25.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FGR URBANISMO VILA VELHA S.A., Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): ANAILTON DA VITÓRIA COSTA, Advogado: Sebastião Arone Colombo, Agravado(s): NOVA ORLA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87-95.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS BRAGA MARTEL JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento; **Processo: RR - 100-72.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAVI TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Edna Benedet da Silva, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento, como extras, das horas excedentes "da 12ª hora diária ou em desrespeito ao regime (àquelas que não obedecerem ao lapso mínimo de 36 horas entre o término de uma jornada e início da próxima), no período de 14/01/2008 a 03/09/2008 e horas extras a partir da 44ª semanal, no restante da contratualidade, a serem apuradas em conformidade com os horários consignados nos registros de ponto, com reflexos em repousos semanais remunerados (inclusive feriados), aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% a serem apuradas. Parâmetros: (1) adicional de horas extras previsto nos instrumentos coletivos e, quando da ausência da norma coletiva, o adicional legal de 50%; (2) adicional de 100% quando do labor em feriados, no período de adoção do regime 12x36, e adicional



de 100% para o labor em domingos e feriados, no período de adoção dos demais regimes laborais (regime 6x1 e 5x2); (3) divisor de 220; (4) o critério de fechamento dos cartões de ponto; (5) a remuneração da parte autora (observando-se o disposto no item 3 desta sentença) (6) os dias de efetiva frequência; (7) o disposto no art. 58, §1º da CLT; e (7) a redução da hora noturna;" (pág. 749); **Processo: AIRR - 125-49.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): LUCIENE VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128-71.2016.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL ANTONIO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Marcos Antônio de Andrade Silva, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139-92.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL MARQUES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-64.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEX LEANDRO CORREA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-39.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ GAMENHA, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-56.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIANE DA SILVA E SANTOS, Advogado: David Roldan Vilas Boas Lama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-34.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO RURAL ANTÔNIO LEME E OUTROS, Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Agravado(s): MARCÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213-70.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCO AURELIO GERA FERMAU E OUTRO, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-90.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ



CARVALHO, Advogado: Fabio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294-96.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - EBCI, Advogada: Mariana Q. C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): EDSON MARCONE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300-42.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGER INNOCÊNCIO NÓBREGA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luizene de Araújo Silva, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 325-71.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ROGÉRIO DAS VIRGENS LIMA, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 335-81.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 347-66.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): JOÃO LACERDA FILHO, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAYNE HERBERTH PACHECO, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435-05.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Agravado(s): ALMIR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mariano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 449-45.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ CLÓVIS FERRAZZO, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Periculosidade. Profissional que Exerce Atividade de Vigilância e de Segurança de Bens e Pessoas. Direito Assegurado no Artigo 193, inciso II, da CLT, Inserido pela Lei nº 12.740/2012. Aplicação



Imediata da Legislação. Direito não Condicionado à Regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e "Honorários Advocatícios Indevidos. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 489-41.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA FRIAS DOS SANTOS, Advogado: André de Faria Barbosa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 529-73.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BRUNO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): ETELBRÁS ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 554-55.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO MIRANDA PEREIRA COELHO, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 567-42.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Embargado(a): PEDRO GALDINO NETO, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescidas ao valor da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 577-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MONALISA RIBEIRO DE MORAIS GALVÃO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 630-05.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): WALAS MAGALHÃES RAIMUNDO, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645-17.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Advogada: Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-08.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMILSON ROCHA MODESTO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 695-52.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDENIR NIED, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas da primeira e da segunda reclamada apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 707-44.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANAIR MASSOCHINI GIACOMET, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 716-95.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): TEMÍSTOCLES PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 736-47.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): CILENE DE JESUS ROMÃO, Advogada: Aline D'avíla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 754-38.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS SOUSA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 772-55.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CELSO ALVES, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento desta decisão, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ED-AIRR - 779-32.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HÉLIO D'AVILA MENDES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 848-19.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ NARCELIO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 849-24.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): EDIVAN MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio Anderson Barros Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 850-43.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS DIAS MELO, Advogada: Andresa Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 855-23.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Cláudio Antônio Lopes, Agravado(s): JOEL FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-78.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON ÁLVARO PUREZA DO AMARAL, Advogado: Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Agravado(s): ADALTO LÁZARO DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888-15.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ALESSON SANTOS SOUSA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): TRUCKS CONTROL SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, diante da possível violação do artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 892-58.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ROMILDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pagamento em Dobro dos Feriados Laborados. Cartões de Ponto Sem Assinatura. Validade. Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado dos feriados laborados; **Processo: AIRR - 903-93.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARIA ANTONIA DA SILVA DIAS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 906-47.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIVALDO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST; **Processo: AIRR - 936-95.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-85.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE PEREIRA CAETANO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994-97.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): TELMO CASTRILLON DE MACÊDO, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029-08.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior, Agravado(s): ELIZEU DA CRUZ COSTA, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1034-51.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÚCIA DE FÁTIMA SOUTO CESAR, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Rebeca Nunes Torquato Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR -**



1037-44.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDWIN ARMANDO VALENCIA RODRIGUES, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1039-21.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): SAMUEL JORGE LUIZ GONÇALVES, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-63.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARTOLOMEU DE JESUS ANDRADE, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES MENEZES NETO, Advogado: Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1066-18.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS REIS CARVALHO, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e III (antigas Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao autor o pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III (antigas Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho; conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Horas Extras. Deslocamento Entre a Portaria da Empresa e o Efetivo Local de Trabalho. Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, referentes aos minutos gastos no deslocamento de ida e volta entre a portaria e o local, quando ultrapassado o limite diário de 10 (dez) minutos; não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema remanescente. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 1099-05.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE MEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1107-34.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCAS DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1115-91.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE GOES, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1133-41.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1166-84.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO DAMIÃO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dhiego Gonçalves Cavalcante, Embargado(a): CORPO DE SERGURANÇA DO NORDESTE LTDA. - CSN, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Karran Ávila Rosendo, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Eden Gonçalves Filgueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1184-37.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIFAX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): ACÍLIO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Soraya Martins, Agravado(s): CENTRO DE HABILITAÇÃO FILOSOFIA E CULTURA, Advogado: Jonatas Lucena Pereira, Agravado(s): CRISTÓVÃO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Érika de Souza da Silva, Agravado(s): MÁRIO MARINO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-86.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294-25.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PAULO CÉZAR LOPES, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1306-06.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MARIA SALETE MURARO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-54.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO MENEZES DUTRA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-93.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): JORGE SERRA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-50.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO REIS RIECHEL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 71, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1363-68.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ERQUIAS ALVES DA SILVA, Advogada: Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-44.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-93.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Alessandra Lima Costa, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): ROBSON LIMA DE FARIAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1397-84.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1416-78.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): MAURICIO FRAZAO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1427-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRANI MARIA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ante a possível demonstração de divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1458-17.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A. E OUTROS, Advogada: Fabiana Portela Araújo, Agravado(s): CELSO DA SILVA FREITAS, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-08.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-54.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ JANILSON FEITOSA MATOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1527-61.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1635-83.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): VULCANIZAÇÃO TARUMÃ LTDA., Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1662-28.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Gleiciane Marques de Azevêdo, Embargado(a): TIAGO LUCAS DE BORBA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1670-64.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): RENATO SÉRGIO FARIA BELISÁRIO, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-55.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LÍDIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718-24.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSUÉ LOPES MARQUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FILADÉLFIA,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1760-72.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): VANIA TATIANE GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856-71.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): PASCOAL PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Wyara Moraes Alves, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1861-54.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A., Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): JANE ARACELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRICO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1930-75.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PACHECO DE TOLEDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JOSE MARIA TESTA MELLO DO PRADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1943-50.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL DE MÓVEIS ROCHA LTDA., Agravado(s): CLEVERSON DO LAGO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): ARRUDA E WROBEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1971-22.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Colloço Pereira, Agravado(s): SÔNIA REGINA SACHETTI MAIATE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2023-52.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): LILIAN MARQUES DE SOUZA, Advogado: Fernando José Batista de Moraes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2268-95.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS PINHEIRO NORONHA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2284-52.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): SÍLVIO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2373-66.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARILÉIA DA SILVA ABREU, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2401-30.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): VINICIUS COSTA RESENDE, Advogado: Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2486-90.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): JUNGCONSULT DO BRASIL PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Alon Fabre de Lima, Agravado(s): MARILZA APARECIDA ZANGALETTI, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2511-62.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): HÉLIO SEBASTIÃO MATOS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2614-48.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MELCHIORETTO SANDRI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): ROBERTO MENDONÇA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): COELHO & VIGÁRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Josemar Cordova Lottin, Agravado(s): KALBUSCH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2661-19.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Isabel Zuim, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Edna de Falco, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2864-39.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2918-72.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): SONIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Anna Luisa de Oliveira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): NILZA MARIA DE MARCO - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 244, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período estabilitário da gestante, a partir da data da sua despedida, com reflexos em férias, acrescidas da terça parte, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS, com a multa rescisória. Rearbitra-se o valor da condenação no montante de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00; **Processo: AIRR - 3090-22.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO DA SILVA GABRIEL, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 5700-28.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M.A.COMÉRCIO,SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): SANDRO CRISTIANO DE SOUZA BEZERRA, Advogado: José Carlos de Santana Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10007-37.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): GONÇALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Bugalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10067-72.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNA DE OLIVEIRA FELIZARDO, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10145-42.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARILI FERREIRA DE LIMA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10155-45.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10157-27.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): IRANIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: André Fernandes de Castro, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10165-21.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): PAULA SANTOS, Advogado: Mauro Otto, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10184-17.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE GUSMÃO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10264-10.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): HERBERT FILIPE FERREIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10296-08.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): LETÍCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA, Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 10334-24.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANA SANTOS DE CASTRO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10441-38.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): HENRIQUE MISCOSSI NETO, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10492-27.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON HONORATO BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10502-76.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA DAMACENA, Advogado: Igor Alves Tavares, Advogado: Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10551-61.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JAIR CARLOS DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10607-79.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEIR SANTOS MIRANDA DE FARIA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Adriana Regina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10635-38.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ OSCAR FERNANDES, Advogado: Emanuel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10694-83.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINA SILVA MOREIRA, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 10754-75.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10857-41.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO EDUARDO ALEXANDRE, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10857-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Giselle Jossei de Freitas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10899-07.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPANEMA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Fernando Luiz Vieira, Advogada: Fabiane Miranda Cardoso Vilela, Agravado(s): LUCI DAS DORES RUELA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10930-97.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Advogado: Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): PAULA SANDRA FINAMOR, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11008-47.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VILMAR VILELA DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11133-77.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): EDSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11202-29.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11269-81.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11430-57.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MAYDA CRISTINA DOS SANTOS AMANCIO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11550-10.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11699-33.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 12062-58.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CAMARGO, Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, restabelecer a sentença em que, quanto ao período compreendido entre 18/5/2009 e 19/5/2010, se deferiu o pagamento do valor correspondente a uma hora de trabalho diário com os respectivos reflexos, acrescida do adicional constitucional de 50%, nos dias efetivamente trabalhados, nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos cartões de ponto coligidos aos autos. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na decisão primária, respectivamente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ARR - 17800-70.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): RIVALDO SALES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por unanimidade,



conhecer do recurso de revista do reclamante nos tópicos: 1) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 168 e 172 pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos; e 2) "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Negociação Coletiva Após a lei nº 10.243/2001. Prevalência Legal", por contrariedade à Súmula nº 449 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional pelo qual não foram considerados extras os trinta minutos previstos na norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes de minutos residuais, em todos os dias em que foi extrapolado o limite de tolerância de 5 (cinco) minutos diários antes e após a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 20047-47.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): JOÃO MONTEIRO - ME, Advogado: Maiara da Silva Fantinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20089-38.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMILDO BUENO, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do seu recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20127-33.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): BIRAJALDO FLORES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20186-90.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): EVERTON RIBEIRO VICENTE, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20727-34.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): ALESSANDRO ADILSO TURRA, Advogado: Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20847-72.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Agravado(s): MARLI DUTRA DE ALMEIDA, Advogada: Sheila Herbstrith Breitenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21187-68.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: João Carlos Alves Massá, Advogado: JANAINA MILENA BLOS, Agravado(s): PATRICIA FONSECA SCHEIN, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21706-82.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUTH SCHEFFLER, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 34900-31.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Embargado(a): MARIA EDNA DA SILVA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 34900-40.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ITAMAR DE SOUSA, Advogado: Maria de Fátima de Jesus Sousa, Recorrido(s): PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Acidente de Trabalho. Redução Parcial e Permanente da Capacidade Laborativa. Pensão Mensal Vitalícia. Pagamento em Parcela Única" por violação do artigo 950, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a indenização por danos materiais, em parcela única, seja calculada com base no percentual de 15% da remuneração devida à época do acidente de trabalho e na expectativa de vida de 67 anos (pedido III-b da inicial, págs. 25/27), a ser calculada sobre a última remuneração percebida, conforme for apurado em liquidação de sentença, considerando-se o laudo pericial, à míngua de elementos suficientes para a fixação do montante neste Tribunal; **Processo: ED-RR - 55800-03.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ SILVA PAIXÃO, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 61200-33.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Embargado(a): JEFERSON DE CARVALHO MARINS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 75600-96.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogado: David Braga Wanderley, Recorrido(s): ERISVALDO SANTANA BATISTA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas 1) "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73, e Indenização por Litigância de Má-fé. Cumulação Indevida", por violação do artigo 538 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; e 2) "Honorários Advocatícios. Parte não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 94600-57.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ADÃO JUAREZ LEAL E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95600-21.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104300-27.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): WALLACE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107600-08.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA RUTKOVSKI, Advogado: Aloycio Rüdiger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 73, inciso V, alínea "c", da Lei nº 9.504/97, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 124400-38.2006.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUNQUEIRA GONZALES COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Ester Damas Pereira, Recorrido(s): MARCIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Mônica Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 130875-70.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE VANESSA DA SILVA LIMA, Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131023-47.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ GRICÉLIO DO NASCIMENTOS SILVA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do



recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 131600-68.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA CANTALICE COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137200-14.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): BENEDITA CRISTINA CAVALCANTE SAPUCAIA, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152300-56.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravante(s): BOUCINHAS E CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Márcia Dantas de Lima, Agravado(s): EMERSON JADER MACEDO DA CUNHA, Advogado: Cristiano Pereira Pena, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 183600-88.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): HOLLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados dos Estabelecimentos Bancários de Londrina, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos da primeira reclamada, Santanderprevi - Sociedade de Previdência Privada, e do segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, determinando-se o julgamento dos recursos de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumentos, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 223000-05.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ARIAS, Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Agravado(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeve Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 406900-47.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO



LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAVAN, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000849-70.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): MARCELO SOARES MATOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001376-37.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1001504-66.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOOSASCO AMBIENTAL S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE AGUIAR, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-ARR - 3303400-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Thiago Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 4001653-63.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): WEBERT PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 7900-89.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: GILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 130-04.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): CARLOS ROQUE DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão:



retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1172-12.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDINEI DO CARMO DAMASCENO, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Tiago Gontijo Cunha, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Nathalia Gomes Pimenta Fiuza Gouthier, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 78600-39.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 391300-12.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HUMBERTO CORREA PATRICIO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total Do Período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos deferidos na sentença a título de horas extras; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta quanto ao conhecimento do recurso de revista quanto à multa por embargos declaratórios; **Processo: ED-AgR-CauInom - 12352-43.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 807-62.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituto Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato reclamante. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 25-66.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AGUINALDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio João



Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 54-23.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jamila Bouhacene, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THAMIRIS VANESSA ROCHA LOBO, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Recorrido(s): VIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 86-19.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALYSSON CHAVES SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 94-76.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARGENTINO SEGUNDO ARGENTA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 219, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 111-46.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ALDINÉIA ALVES TELES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 136-13.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): TEREZINHA EDERLI DE AZEVEDO, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161-87.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Agravado(s): GUILHERME GENRO SAMPEDRO, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 165-83.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): OSCAR DE ANDRADE MIGUEL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 210-65.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALOÍSIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao reajuste



da renda mensal da complementação de aposentadoria, conforme índice resultante da proporção entre a sobra e a reserva matemática dos benefícios concedidos, conforme apurado no balanço patrimonial do ano de 1999, bem como ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, devidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação até a efetiva implantação em folha, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 253-39.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE DE LIMA NETO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 392-56.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELI DEGAIR DE ANDRADE, Advogado: Cid Carvalho de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA COLAMARCO, Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.º da Lei 5.859/72, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 398-85.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 421-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA MELO, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 445-26.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 464-72.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ EDIMILSON SILVA SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 469-76.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): GEISON DONIZETE LEANDRO, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470-09.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Vanessa Carneiro



Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ - EXTINTA FEMAC, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472-33.2014.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAILANDER DOS SANTOS LEAL, Advogada: Caroline Leite Giordano, Agravado(s): CONSÓRCIO SETAL - UTC, Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 481-57.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LUCAS DA COSTA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 490-62.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Levi Nunes Martins, Agravado(s): ANCEL TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-95.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 496-22.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EDINÉIA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 515-33.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ANSELMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 525-16.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMUALDO MENDES LINS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547-03.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Agravado(s): MARIA SATURINA DE JESUS, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 565-70.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TALITA TERAOKA TOYODA, Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza, Agravado(s): JOSÉ MAURI RODRIGUES, Advogado: Reginaldo Pesseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 566-37.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO ALVES DA MOTA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Átila José Gonzalez, Advogada: Luciana Viu Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 359 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 29/07/2004; **Processo: RR - 589-13.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRANA FRUIT BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Amauri Collucci, Advogado: Rafael Pivi Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Elastecimento Da Jornada Por ACT. Validade", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que reputou indevidas horas extraordinárias a partir da sexta hora trabalhada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 596-12.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entreportes, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 604-87.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravante(s): CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ JESUS DE AMORIM, Advogado: Ninrod de Oliveira Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada DELTA CONSTRUÇÕES S.A.; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE; **Processo: Ag-AIRR - 604-19.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA NÁRIA FERREIRA COSTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619-72.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): DÁRCIO ANTÔNIO BREVE, Advogada: Avatêia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 641-70.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WELLITON DO NASCIMENTO, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Agravado(s) e



Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 687-18.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANDREANNE ANASTÁCIO GOMES, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 713-28.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIBERATO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 714-32.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DE NADAI ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 807-53.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE LIMA LOPES, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Risco. Trabalhador Portuário Avulso", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, julgando improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Considerando a improcedência dos pedidos, torna-se impossível cogitar pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamante, dada a ausência de sucumbência do reclamado. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 808-20.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIANO DE BRITO LIMA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VIA NAPOLIS PIZZARIA, Advogado: Sebastião Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830-32.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): CHRYSTIAN FONTES MARQUES, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-32.2015.5.21.0003**



da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-26.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEANE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-75.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VAGNER DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Agravado(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 933-24.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELITO DA CONCEIÇÃO MASCENA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 960-24.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROMEDICA - PROTECAO MEDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Igor Wiering Dunham, Agravado(s): DAYANE BRAGA SANTANA SEIXAS, Advogada: Izabel de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1036-08.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Advogado: Marcos Roberto F. Santarém, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BENITTI, Advogado: Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1042-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREIA MARIA BRITO SOARES BATISTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e das reclamantes; **Processo: AIRR - 1046-44.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBERCLEITON DA ROCHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-92.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1109-84.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D,



Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELENO BAPTISTA FRANKEN, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1139-96.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRAZIELLA DE JESUS COELHO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-55.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): BRAULIO ALCINO DE ALMEIDA FONSECA, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1174-53.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LEANDRO DANTON DE AZEVEDO SAFFI, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: Ag-AIRR - 1225-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Fernando Moreira Polônia, Advogado: Fernando Moreira Polônia, Advogada: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): BARBARA ELIZABETH DE FREITAS ALVES E ARAUJO, Advogado: Fernando Moreira Polônia, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1235-37.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FELIX DA SILVA LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316-63.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-54.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO HUMBERTO DE CASTRO MIRANDA, Advogado: Gilvânio Vieira Miranda, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1356-85.2011.5.02.0447 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO CUTINO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1357-62.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): QUEDMA FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 1363-72.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Agravado(s): ELIZÂNGELA TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1367-28.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ATHANA LARA DE AVIZ, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante a indenização correspondente aos salários do período estabilitário, desde a dispensa até 31/8/2011 (final da garantia de emprego), bem como o 13.^a salário, férias mais um terço, FGTS mais 40% do referido período; **Processo: ED-AIRR - 1371-72.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Karina de Fátima Campos, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): VINICIUS SILVA JOTTA FERREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1383-38.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1387-72.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1431-30.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA RITA DE ASSIS SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1445-68.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FRANCISCA ADRIANA DE LIMA ASSUNÇÃO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1493-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIWESSON ALAN DANTAS VIEIRA, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1520-36.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARÍLIA ADMA SÁ DA SILVA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1539-67.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Ernani Aguiete Darus, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS PERALTA, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1632-07.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): VANTUIR RICARDO MOREIRA DE FARIA, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1643-46.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): PAULO SANTANA CORRÊA MIRANDA, Advogado: Claudiane Ellen Miranda da Silva, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1650-25.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do período não usufruído, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo repercutir no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: AIRR - 1652-49.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILAÇA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): TATIANA MARQUES CARDOSO DE LIMA, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1671-12.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIA LIBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima



Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1676-29.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1679-26.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANE SLOWIK, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1687-09.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1715-15.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s): INÁCIO PETKOWICZ, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1832-74.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOVELINA MONTEIRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2063-18.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Rodrigo Celso Braga, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA CAMPOS, Advogado: Alfredo Roberto Heindl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2064-39.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIDIMAR SILVEIRA CINTRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2100-39.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA SILVA, Advogado: Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2111-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM BARRETO NETO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 2112-35.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): ROSA FRANCISCA DA SILVA THEODORO, Advogado: Igor Washington Alves Marchioro, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2133-43.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EDIMILSON PINHEIRO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CR5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2185-81.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): JANE MARINHO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2193-46.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONALDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; **Processo: AIRR - 2215-48.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALBERTO DINIZ, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 2265-11.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELICÔNIA PERFUMES E COMÉSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): ALESSANDRA APARECIDA MING HIRAK, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogado: Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2267-61.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES CARPIO, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2298-69.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUDINEI ALEXANDRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Carolina Fonseca Del Rio, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2311-18.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA MATOS, Advogado:



Sérgio Adriano Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2367-32.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2379-73.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravante(s) e Agravado(s): ROSIANI ZANELATO ZABOT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 2473-94.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): ADELMO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2583-13.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELZA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2631-29.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Rosineide Venturini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LINS, Advogado: José Augusto Fukushima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, Advogado: Danilo Gustavo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2854-34.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO VALE DE SOUZA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LOS TRES AQUINOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3021-88.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): ALEX SALVAN, Advogado: Antonio Carlos Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Pedreiro. Manuseio de Cimento", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. Quanto aos honorários periciais, seu pagamento deverá ser realizado pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1.º, 2.º e 5.º, da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme entendimento consolidado na Súmula 457 do TST; **Processo: ED-AIRR - 3025-14.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA DAVOLI E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -



DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3486-62.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA OLEO & GAS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): HELSON DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5200-32.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 5341-81.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Recorrido(s): TBS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Carolina Rosskamp, Recorrido(s): JOÃO MARIA DE CASTRO, Advogado: Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, nos moldes da OJ 376 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 10017-22.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): WANESSA CRISTINA CAMPOS FARIAS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10042-55.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LÉA MÁRCIA CREVELIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10076-63.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SUELI ALVES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10152-02.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): JURAMIL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10487-77.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FABIO SANTOS DE LIMA,



Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10576-16.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MRS LOGISTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): MILTON CARLOS DE MENEZES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Kátia Mansur Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10589-37.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA CARDOSO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECI DA SILVA AMBRÓSIO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10607-73.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANGELITA MADEIRA LIBERATO DE MATOS E OUTROS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10647-23.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Maria do Espírito Santo Cardoso, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA LIMA, Advogado: Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10650-48.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10680-76.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCLIDES FERREIRA DE BARROS NETO, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ, Advogada: Danielle Fontes Santos, Advogado: Elaine Quintaes Quinellato, Advogado: André Moreira Baiseredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11107-83.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Advogada: Gabriela de Cassia Carmo Corsino Toussaint, Agravado(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Hebert Chemicatti, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11182-33.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GONÇALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI, Advogado: Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): AURISSEIXA CAVALCANTE JERONIMO, Advogado: Reginaldo Emílio



Lonardi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11538-97.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILMAR DE RESENDE SANTOS, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11697-19.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CARDOSO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTIFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12319-11.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20042-68.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): FELIPE DOS SANTOS MARURI, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20047-36.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20187-63.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s): MARCELO VINÍCIUS ANDRADE, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20215-19.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20280-93.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ BARBOSA SILVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20496-18.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MARINDIA SALETE SEGHETTO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21159-85.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MIGUEL JOEL DE ALMEIDA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 25005-79.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVEIRA GOMES BASSO, Advogada: Gilvane Bezerra da Silva Dias, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 26800-06.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO ARAÚJO KOTHER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 42100-71.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do SINDVIGILANTES; **Processo: AIRR - 42100-81.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ADRIANA LEITE, Advogado: Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 45100-57.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RAVAZZI, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 56500-79.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OLDAIR JOSÉ FERREIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Clara Granato Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 70841-27.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -



BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO SELL, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-RR - 75700-66.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VITOR TAVARES FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 76200-03.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): DAIANE FRANCISCA DE ANDRADE, Advogado: José de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 80357-36.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa, Agravado(s): SIMONE BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 81700-95.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ALDO ARRUDA E OUTROS, Advogado: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 89300-06.2000.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA TOCO, Advogado: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 92200-10.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Eraldo Moraes Sacramento, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Agravado(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas e ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, nos termos do pedido inicial;



Processo: ARR - 96500-08.2009.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIETE SOUZA GOMES, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 101600-08.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SIMONE ADRIANA VESENICK, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Responsabilidade", por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 121400-63.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LISIANE VASQUES ANDRADE, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 125900-04.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ SILVA, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Das Demais Verbas Salariais. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 127600-23.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA LUZ, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 128000-95.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Recorrido(s): ROSANA APAREÇIDA LOURO TAGAMI, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação do Valor Pago a Título de Gratificação de Função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função de oito horas e das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 130898-85.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ROBEILTON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131089-15.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES VÔO LIVRE S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): AMARILDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Izabelita Guimarães de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 135600-49.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ente Público; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato como substituto processual", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação; **Processo: ARR - 137500-31.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA MARCELO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Santos Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Varig Logística S/A. e Outra; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S/A., quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Solidariedade", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., pela dívida trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 138800-56.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): DARIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Nova Redação da Súmula 288 do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Estatuto da PREVI do período de 1972/1980 para apuração do valor inicial do benefício, bem



como pela incidência das diferenças de anuênios deferidas no acórdão do Tribunal Regional; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Venda de Produtos. Plus Salarial", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de comissões sobre as vendas de produtos; **Processo: AIRR - 141100-48.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONEI ALEXANDRE SILVA DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO ONDINA APART HOTEL, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145600-87.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUNARDI PINHEIRO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 148000-13.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES TODESCHINI DE QUADROS, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Aplicação da norma mais benéfica. Teoria do Conglobamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas com base no conjunto normativo estabelecido no Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI de 1967; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 156300-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO MARTINS SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 168400-46.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ALUISIO BORGES MARINHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para acrescer à condenação a determinação de custeio do vale-transporte pelo trabalhador, no importe de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário básico, nos termos do art. 4.º, parágrafo único, da Lei 7.418/85 e art. 9.º, I, do Decreto 95.247/87; **Processo: ED-ED-RR - 174300-30.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JEANETTE MARISA JABLONSKI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à data da adesão da reclamante ao PDI, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 292885-77.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ELDA PIRES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 293800-88.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 303100-96.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S. A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ISABEL CRISTINA CORREA TOURINHO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 377685-42.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ANA MARIA E SILVA ALVES, Advogado: Richard Augusto Platt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 391600-50.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ROBERTO CÚRCIO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Litigância De Má-Fé", por violação do art. 17 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 653800-50.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): JORGE ANTONIO ROLIM, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1000629-18.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Renata Nabas Lopes, Recorrido(s): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Marina Gomes Mendes, Recorrido(s): TOP PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Ricardo Rodrigues Thomas, Advogado: Maurício Thiago Maria, Recorrido(s): THE POWER OFTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer in totum a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego e reflexos, a serem apurados em



liquidação de sentença; **Processo: RR - 1001216-72.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seus termos. Invertam-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 1001278-15.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX SANDRO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seus termos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 2-27.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7-55.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MÁRIO GARCIA DE FREITAS, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Agravado(s): IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9-84.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA OLIVEIRA, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13-31.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JUREMIR DA ROCHA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-53.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do



recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 17-08.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO JACINTO DE MORAES, Advogado: Luís Sérgio Costa Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 90 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 18-53.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERNANDEZ LORENZO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): ÊNIO GILBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-88.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-36.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABELLE MAIA DE SALLES BARBOSA, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-65.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DA COSTA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-84.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Fábio L. de Carvalho Freitas, Agravado(s): JEILSON CAPITA GOMES, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-72.1997.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de HILDA DE CARVALHO GUEDES, Advogada: Patrícia Margoni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Mara Arantes Banks Florêncio, Agravado(s): PAULO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Édison de Antonio Alcindo, Advogado: Manoel Blaz Rodrigues, Agravado(s): SERVIPRO - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA., Advogado: Clemente Pereira Júnior, Agravado(s): MANOEL BLAZ RODRIGUES, Advogado: Manoel Blaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 104-55.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CARLA CALDAS GONÇALVES, Advogado: Wagner Soares de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-62.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WENDER FERREIRA SOARES, Advogado: Tarcísio Bonfim Ribeiro, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112-95.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): ALADIA PEREIRA ALVES, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120-40.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA., Advogado: João Casillo, Agravado(s): GEORGES VIANEI LABER, Advogado: Bruno Vinícios de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-65.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILENE FIGUEIREDO BEZERRA CORREIA, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): NEW TEMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Valmir de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133-03.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DOS REIS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 138-31.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): SOLANGE SANTOS PEREIRA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 140-42.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Agravado(s): KEILLA PATRICIA SILVEIRA DA MATA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-10.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160-87.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CLEMIR DE FREITAS MOREIRA, Advogado:



Sérgio Henrique Cotrim Moliterno Júnior, Agravado(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Joel Freitas da Silva, Agravado(s): KIRRA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172-86.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ADILSON GUEDES MANGUEIRA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-38.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): FRANKLIM NASCIMENTO ALVES, Advogado: Geraldo Ferreira da Silva, Agravado(s): PEREIRA NUNES CONSTRUTORA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208-37.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIS NATANAEL CABRAL, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Agravado(s): TELECAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS LTDA., Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226-71.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DALVIRENE FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-30.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 278-80.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANAINA FÉLIX NOGUEIRA, Advogada: Rafaela Mariane de Nicola, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada Prefeitura Municipal de Birigui, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: ED-RR - 280-96.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NAIR APARECIDA PEREIRA CARIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, para aperfeiçoar a redação da parte dispositiva da decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante as



diferenças do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, calculado no mesmo valor pago aos empregados da ativa, devendo repercutir nos reflexos já pagos pela reclamada sobre todas as demais parcelas e, ainda, determinar a inclusão da 13ª parcela do auxílio-alimentação (talão extra) no cálculo da complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 291-13.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO DE ABREU SOUZA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 296-66.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPOS GERAIS, Advogado: José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): ANDERSON FERRAZ, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de enquadramento do Reclamante como bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT; **Processo: AIRR - 303-92.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULA GRASIELLE BERTACCINI, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CAMILA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por possível ofensa ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 327-31.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): GILSON CLEMENTE BARBOSA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331-02.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-92.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA



VALE, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabíola de Carvalho Silva, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 362-44.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIME ANTÔNIO BRIDI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-58.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Advogado: Daniel Augusto Cortez Juares, Agravado(s): SUELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370-28.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): SILVIA MARIA DE CASTRO SAMPAIO MONTEIRO DA FONSECA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-05.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCIO TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464-90.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA, Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): ROSANGELA BORGES DA CRUZ, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466-98.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROGRESSO INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO DE CRISTO, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-59.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÉDIO WILSON DOS SANTOS, Advogado: Fernando Claudino D'Ávila, Agravado(s): SIDEMAR SCHELINSKI, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): IS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA. - ME, Agravado(s): D'SANTI CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-94.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): LEIDERSON ILORETO RODRIGUES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **511-25.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): DOUGLAS MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517-73.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): VALMIR FERNANDES HOMEM, Advogado: Roger Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-50.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO LUIZ VIEIRA CORRÊA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-75.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): MARIA ELOÍSA VIEIRA SANTOS, Advogado: André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557-76.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): MARIA SUELY RAIMUNDO, Advogado: Fatima Aparecida Muniz, Advogado: Paulo Roberto Jardim Nocchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação aos arts. 467 e 477, §8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 573-27.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADEMIR BENTO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597-36.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ALVES ROCHA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700-35.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Poli, Agravado(s): LUCAS SALES DA SILVA, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): MJP COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Pinto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725-47.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): AUREA SEVEGNANI, Advogado: Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-20.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): JOÃO BATISTA VALGAS, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-49.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBCEL - INDÚSTRIA BAHIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Agravado(s): ADENILSON BORGES LEITE, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-77.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): EVANEIDE PAIVA DE MORAIS MIRANDA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-07.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogada: Roberta de Melo Thomson Jack, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787-10.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAELE LTDA. - ME, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Agravado(s): JOÃO MARIA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado: Júlio César Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-89.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS MORAES, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-44.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO LIMA RODRIGUES TORRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831-24.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELITON BRITES RODRIGUES, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835-14.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): OZEIAS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 841-63.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ADEMILSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 849-30.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): FABÍOLLA PALMIERI, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MOACIR DAS NEVES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-85.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIZALDO FRANKLIN ROLIM, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880-68.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE TAPETES LANCER LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Agravado(s): DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lígia Guerra da Cunha Geminiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 910-29.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA HILÁRIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-04.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIMONE PINTER MÁXIMO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-47.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON MACHADO BELAS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Kertzman Szporer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 967-98.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALÉRIA JANAINA CÂNDIDO GONÇALVES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984-53.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-80.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): SUYANE KAREN BATISTA DE MELO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s):



ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-86.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JULITA DIRKSEN ORLANDI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1037-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): JORGE BENTO TOBIAS, Advogado: Charles Michel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1042-42.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NILCE ANUNCIATA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-73.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA NUNES, Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-10.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KELLY CRISTINA BARRA CORREIA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): COWOOD TIMBERS LTDA., Advogado: Elson Santos de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-84.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1076-92.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIO GONZAGA DE LARA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1086-67.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Edivaldo Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por violação ao artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie expressamente sobre a possibilidade de imposição de pena de confissão ficta ao



Ministério Público do Trabalho como decorrência de impugnação genérica e inespecífica a documentos, e se a exceção ao ônus da impugnação especificada, prevista no parágrafo único do art. 302 do CPC/73, vigente à época, se aplica ao Parquet no processo do trabalho. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1098-22.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ADELIR DO NASCIMENTO MOTA AMADOR, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-21.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NILCÉIA MENDES CASTRO VALENTIN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-04.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS GONÇALVES CONCEIÇÃO, Advogada: Thaís Gomes de Sousa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-16.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): LUCIANA NASCIMENTO ABREU, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1166-73.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): MARCELA TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1166-18.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA., Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Agravado(s): JARDELSON DOS REIS, Advogado: Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174-56.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO DE AZEVEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176-94.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1177-98.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): GISLAINE WATERKEMPER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-17.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes,



Agravado(s): JOSÉ NILSON SILVA VIEIRA, Advogado: Ruy Sandes Leal Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1204-35.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Déborah Kátia Pini, Advogada: Debora Kátia Pini, Recorrido(s): TIAGO ODILAR SISTI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1220-22.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): VINICIUS DA SILVA COSTA, Advogado: Nara Pereira de Oliveira, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1222-81.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CORONEL SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-46.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL JÚNIOR CORREA, Advogado: Wander Bolognesi, Agravado(s): JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Airton Trevisan, Agravado(s): SERVTEG SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EM GERAL LTDA., Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-60.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX RODRIGUES FREITAS, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-06.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): LILIAN DE AGUIAR BELSITO, Advogado: João Marcelo Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE E OUTRO, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-17.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Edilton de Souza Leão Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 37, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo:**



AIRR - 1378-45.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERSON JOSE FERREIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Caio Vinicius Cardoso Porfírio, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1384-44.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PÁDUA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Valéria Quevedo Garcia, Recorrido(s): HELIZANDRO KRUSCH, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1395-35.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CABRAL ABREU, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Advogado: Luiz Fernando Guaracio da Luz, Agravado(s): JORGE OLAVO COELHO TEIXEIRA, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1410-95.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): ROSIANE ROSA ANTUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1420-27.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Roberto Chiele, Advogada: Viviane Teresinha Paveglio Costa, Agravado(s): CELANI OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-64.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): TEREZA SUENILDA SANTOS VIEIRA, Advogada: Dinair Teresinha Fagundes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Joaquim Milani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-86.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Fábio Chagas de Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1492-49.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Olga Saito, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CESÁRIO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1525-46.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERCIONIAS PALHETA DA COSTA, Advogado:



Dauton Coronin, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1554-18.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CÁTIA CELENE VIEIRA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-75.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ELVYS ROBERTO FAGUNDES, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-73.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RAMOS, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1642-87.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO BRUNO COSTA, Advogado: Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1643-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668-12.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA DO AMARAL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Joice de Lima e Santos, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Agravado(s): VALÉRIA VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Naélcio Francisco da Silva, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DO AMARAL MARTIN, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO GOMES AMARAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692-34.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): LUCIANO ZADOROSNY DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1702-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ LEPSCH, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1703-41.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO VALDIVINO DE SOUZA, Advogado: Valberto Furlan, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1709-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RAIMUNDO AZEVEDO ARAÚJO, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1735-48.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procurador: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Advogada: Vanessa Miranda Gandra, Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Cecília Buozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1780-72.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1812-84.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Recorrido(s): RODRIGO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1821-19.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1891-21.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Carlos Magno Alvim Biagi, Procurador: Weliton Rodrigues de Freitas Junior, Agravado(s): HUMBERTO BUENO BELLO, Advogado: José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1951-76.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DENISE BRANDÃO DE AMORIM RODRIGUES, Advogada: Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-60.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSANA SUELI XAVIER, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-22.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ADHEMAR CAZULA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1970-37.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VERA BITTENCOURT DA SILVA PRAXEDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1974-36.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS DE LIMA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1992-85.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DE ARAÚJO COPERTINO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2062-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2130-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARCELO GHIZZO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2135-26.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELISÂNGELA REIS DO VALE, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2285-55.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): PAULO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2300-76.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ELIAS CÉSAR FAVILA DA ROSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2348-40.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2354-91.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA PAULA DA ROCHA EDUARDO, Advogado: José Eduardo Vega Patrício, Agravado(s): GSD SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA., Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2372-81.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA TEREZINHA GOULART, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2377-42.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEIBREF - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2398-34.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2504-08.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LÚCIA HELENA CANDIDA, Advogado: Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2508-10.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUIZ STAPASSOLE JÚNIOR, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2513-78.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): SILDIMAR REGES DE PAULA PEREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de insalubridade e reflexos, inclusive como base de cálculo para horas extras. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2604-14.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA EDILMA VIANA DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2728-62.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): PATRICIA VASQUES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ED-RR - 2813-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: AIRR - 4358-82.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP- METALIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIDES GERALDO SANTIAGO, Advogado: Egmar Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 4400-73.1995.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON JOSÉ SCRAGNOLLI E OUTROS, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ONIVALDO REPIZO VEIGA & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10026-11.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ZENAIDE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10043-70.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): VALDECI MUNIZ DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10090-94.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): BRUNO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10182-47.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Nelson Vieira de Queiroz Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10207-48.2015.5.18.0053 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Advogado: Luciana Muniz, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES BULHÕES NATAL, Advogado: Otilio Ângelo Fragelli, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10230-54.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JESUALDO FRANCISCO LEITE, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



AIRR - 10248-02.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCA FOODS LTDA., Advogada: Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026 do CPC/2015) para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10259-37.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDINO VALGAS DE ALMEIDA, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): NASCIPE PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10324-43.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Soraya Allevato Silva, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA MENEGAZZO, Advogado: Abraão Soares dos Santos, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10485-27.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): JOSÉ DIVINO GONÇALVES, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10661-94.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EDUARDO DINIZ ANDRADE, Advogado: Luís Antônio Alves da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10710-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): CELMA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10812-90.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): REGINALDO CORASSA MOREIRA, Advogada: Érica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10903-17.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR FERREIRA, Advogado: Cláudio José de Alencar, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10936-10.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ALVES DE CAMPOS, Advogado: Luis Eduardo



Ricci, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11022-64.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): HUGO RAPHAEL GONÇALVES COLOMBO, Advogado: Lucia Helena dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-87.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11148-03.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): TÂNIA LOURDES NASCIMENTO DE SIQUEIRA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11215-93.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Advogado: Carlos Alberto Noel Junior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11273-41.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSA MARIA PALLADINI SANTIAGO, Advogada: Carla Maria de Andrade Serapião, Agravado(s): OURO DE MINAS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Breno Nogueira Valente Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11878-74.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVEIRA PINOTTI, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11913-12.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES SOARES, Advogado: Leonidas Tadeu Chaves Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12198-87.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): VALDEIR GOMES FERREIRA, Advogado: Guilherme Macedo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12555-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): NOEL PORFIRIO RODRIGUES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12776-18.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): SILVANA SOARES DA ROCHA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13157-97.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOSÉ BENTO PEREIRA NUNES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20022-81.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20107-84.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Filipe Martins Werlang, Recorrido(s): PABLO RENAN BRUXEL E SILVA, Advogada: Priscila Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20153-15.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): ALBA MARIA OLIVEIRA DE ABREU, Advogada: Ana Maria Ferraz de Lima, Agravado(s): CIRCULO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO INFANTIL TIA, Advogado: Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20187-61.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LAERTE MARINHO DA ROSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20248-73.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JULIANA PEDROSO DA ROSA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20269-32.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TANAC S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): DIEGO NAVARRO ESCOBAR, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;



Processo: RR - 20296-72.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Tiago Morais de Faria, Recorrido(s): CRISTIANO ALMADA ALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20316-66.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MIRIAN ALVES DE AVILA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20336-63.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADÃO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20344-82.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): D M RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Renan Wesp, Recorrido(s): DANIELA DIAS RIPOLL, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20394-65.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA NITSCH, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20630-86.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): INÁCIO LUIZ REIS DO AMARAL, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21030-40.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IGOR COSTA MARQUES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21248-68.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luciane Araujo do Nascimento, Agravado(s): HELOISA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Ivan Rodrigues Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24852-45.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): MARKSCHUEL ALMEIDA COSTA GOMES DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42600-96.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALZENIRA DOS SANTOS ROSEIRA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Joice Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58200-32.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAMTEC VITÓRIA S.A., Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Advogado: Yuri Varella, Agravado(s): FABIANO SANTOS AMARAL, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 70300-44.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): JANDIR GOMES DE SOUSA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-RR - 70700-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Vieira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): JEANNETTE MARCEAN BERVIQUE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 72300-70.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO MINHO CAMPODONICO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA., Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): LAGEADO GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): OSCAR ANTÔNIO BIAZUS, Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80800-21.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82140-60.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SEBASTIANA SOUSA DA



COSTA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82467-02.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIS RODRIGUES LIMA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86400-22.2003.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES BENITES, Advogado: Onir de Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Advogado: João Fernando Lorscheitter, Agravado(s): MASSA FALIDA de MANOELLA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Advogado: João Fernando Lorscheitter, Agravado(s): MERCOFLOUR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96100-95.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS CÉSAR SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103500-41.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NATALÍCIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118400-91.1996.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SEBASTIÃO DA ROSA, Advogado: Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 127700-30.2004.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ARLINDO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 179900-62.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): PAULO MAINETE PELEGRINI E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco Nossa Caixa); II - não conhecer do recurso de revista do reclamado Economus Instituto de Seguridade Social; **Processo: ED-ED-RR - 187600-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO



DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 222600-92.2002.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA. E OUTROS, Advogada: Luziana Pedroso de Almeida, Agravado(s): LUIZ CAVALCANTE MOTA, Agravado(s): VALMIR MOINHOS, Agravado(s): SEVERINO CESÁRIO RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303500-29.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CARLOS CORRÊA DIAS, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 345700-72.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ MURPHY, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 426441-69.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ADAURY FRANCISCO CHERUBINI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 768200-81.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): MARIA ELISABETE GALVÃO SOARES, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000061-17.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000130-85.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Ronny Aparecido Alves Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000195-89.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS DE ALCÂNTARA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



1000356-67.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISMAEL BENTO RIBEIRO, Advogado: Vanderlei Brito, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000536-21.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA, Advogado: Marcelo Roberto Bruno Válio, Agravado(s): LUZINETE LUZIA RODRIGUES MELO, Advogada: Gercy Zancanaro Simião Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002015-97.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): SONIA SOARES DA SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2009300-82.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANE LOBO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EVENTUAL SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Júlio César Grecco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA" e "TRABALHO DA MULHER. ART.384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO", por violação aos artigos 62, I, e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação horas extras e reflexos e conceder o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos consectários. Às treze horas e cinquenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma